Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano IV | Edição nº 516A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Conselhos Municipais 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 08h00, reuniram-se os membros da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede da Casa dos Conselhos, situada à rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, nesta cidade de Ituverava/SP. Após a costumeira acolhida pelo presidente, a reunião foi instalada em primeira chamada, em função de ter sido verificado o número regimental de conselheiros que registraram suas presenças no livro destinado a essa finalidade. **EXPEDIENTE DO DIA**: **1 - LEITURA DA ATA**: Foi feita a leitura das Atas redigidas em 14 de março de 2023 e 05 de maio de 2023, que foram aprovadas sem qualquer ressalva. **2 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS:** Estavam presentes na reunião todos os membros da Comissão Especial Eleitoral. **3 - CORRESPONDÊNCIAS EMITIDAS E RECEBIDAS:** Foi recebida comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo informando sobre a realização de evento transmitido pela rede mundial de computadores, que tem por objetivo esclarecer sobre a possibilidade de empréstimos de urnas eletrônicas para a realização das eleições do Conselho Tutelar. O evento ocorre no dia 09 de maio a partir das 09h30. **4 - ORDEM DO DIA: A) DELIBERAÇÕES INICIAIS SOBRE A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO. 1. Apresentação de certificado de ensino superior:** Depois de discussões, a Comissão Especial Eleitoral deliberou que nos processos de inscrição, quando foi apresentado Diploma ou Declaração de que o requerente possui graduação em algum curso de nível superior, a mesma seria suficiente para comprovar que o requerente cursou o ensino médio. Isso porque para que a pessoa possa se matricular em algum curso de ensino superior é necessário a conclusão da etapa do ensino médio e, por isso, entende-se que o postulante apresenta requisito além do que fora solicitado pelo Edital. Assim, caso não haja a apresentação de certificado de ensino médio mas tenha certificação de conclusão de ensino superior, considera-se cumprido o requisito editalício. **2. Definição daquilo que será considerado "Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), na área de educação de crianças e adolescentes":** Com relação ao período de experiência profissional ou voluntária, especificamente, aquele voltado para o desenvolvimento de atividades na área de educação de criança e do adolescente, a Comissão Especial Eleitoral deliberou que serão consideradas atividade que envolvam processos de ensino e aprendizagem não só de educação formal, mas também, informal, englobando os diversos ramos dos saberes humanos, como atividades profissionalizantes, culturais ou de cunho filosófico. Isso porque, numa breve busca em material legislativo disponível na internet, percebe-se que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Foi deliberado que será considerada educação formal aquela que acontece em ambiente escolar, apresentando por meio de disciplinas escolares, em seus diversos níveis, graus e currículos. Foi deliberado que será considerada educação informal aquele conhecimento ou saber assimilado por meio da vivência e da interação social, ocorrendo em conformidade com a disponibilidade e a espontaneidade mantida entre o mediador e a criança e o adolescente. Serão consideradas tanto atividades profissionais e voluntárias, tendo em vista que algumas das Instituições envolvidas no processo de aprendizagem não possuem recursos próprios para o seu provimento e, menos ainda, para manter vínculo empregatício com quem quer que seja. Assim, para efeito de comprovação desse requisito, a Comissão Especial Eleitoral vai aceitar declarações firmadas por Instituições e Entidades com reconhecida atuação local indicando que o requerente praticou atividades educacionais, para a formação escolar, familiar e social, potencializando e fortalecendo o desenvolvimento intelectual da criança e do adolescente, seja com remuneração ou de modo voluntário. **3. Contagem do prazo de dois anos de experiência:** A Comissão Especial Eleitoral deliberou que, em regra, o período a partir do qual serão contados os cinco anos, de onde serão extraídos dois anos de atividade profissional ou voluntária, terá início em 01º janeiro de 2018 e se encerrará em 31 de dezembro de 2022. Entretanto, caso o requerente comprove período de experiência iniciando-se no período entre 04 de maio de 2018 com encerramento em 05 de maio de 2023, a Comissão considerará cumprido o requisito de experiência. A Comissão Eleitoral pensou ser necessária a ressalva, pois a definição temporal a ser observada será tanto os últimos cinco anos encerrados (2018 a 2022), quanto os últimos cinco anos a contar do final do período de inscrições (04/05/2018 a 05/05/2023). **4. Declaração de não penalização:** A Comissão Especial Eleitoral deliberou que, embora alguns conselheiros tutelares que buscam a reeleição tenham tido a recomendação da cassação de seu atual mandato ao Ministério Público, não houve condenação transitada em julgado, sancionando-os com essa penalização. Segundo a antiga legislação que regia o tema no município, a cassação do mandato deveria resultar da ação competente movida pelo Ministério Público depois de provocação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Não tendo sido observado esse evento, para efeito da concessão da Declaração de não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, para a Comissão Especial Eleitoral, os mesmos foram considerados não penalizados. **5. Atribuição do número do candidato:** A Comissão Especial Eleitoral deliberou que a numeração atribuída ao candidato será composta de quatro dígitos, sendo os dois primeiros referentes ao ano em que a eleição acontece e os dois últimos serão a ordem de protocolo do requerimento na Casa dos Conselhos. Portanto, com a quantidade de

inscritos observada, o número do candidato poderá ser de 2301 à 2319, a depender do momento em que o requerente se inscreveu para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares. **B) ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DOS CANDIDATOS.** Depois de estabelecida a regra, foram atribuídos os seguintes números aos requerentes: 2301 - Marcelo Mariano Moreira da Silva; 2302 - Muniz Alexandre Abrão Júnior; 2303 - Paulo Cesar Bezerra de Oliveira; 2304 - Mara Aguiar Galdiano; 2305 - Arlindo Borte; 2306 - Evanilda Alves de Oliveira; 2307 - Célia Regina Barbosa Avelar; 2308 - Germano Antônio Segismundo Júnior; 2309 - Ana Julia Cavalari Perez Mantovani; 2310 - Cristiane Ferreira Albino; 2311 - Maria Lúcia Teixeira Chibini; 2312 - Ligianara Titelli Reis Miranda; 2313 - Maciel Rogério Alves; 2314 - Alessandra dos Santos Mendonça, 2315 - Eliana Lopes de Almeida Santos; 2316 - André Eduardo de Alcino Machado; 2317 - Cristiane Bueno Soares Hanna; 2318 - Uanderson Aparecido Costa de Oliveira; 2319 - José Ricardo de Souza. **C) ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO.** Após as deliberações transcritas acima, a Comissão Eleitoral passou a analisar os requerimentos apresentados e sua adequação aos requisitos do artigo 12 do Edital de convocação. Depois de verificados os documentos que os instruem, foram emitidas as seguintes conclusões: 2301 - Marcelo Mariano Moreira da Silva apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2302 - Muniz Alexandre Abrão Júnior apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2303 - Paulo Cesar Bezerra de Oliveira apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2304 - Mara Aguiar Galdiano apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2305 - Arlindo Borte apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2306 - Evanilda Alves de Oliveira apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição;

2307 - Célia Regina Barbosa Avelar apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2308 - Germano Antônio Segismundo Júnior apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2309 - Ana Julia Cavalari Perez Mantovani apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 12 do Edital de convocação. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não foi possível verificar a comprovação do requisito estabelecido no inciso VI, pois deixou de demonstrar sua experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), no segmento da criança e do adolescente, tendo sido indeferida a sua inscrição. 2310 - Cristiane Ferreira Albino apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2311 - Maria Lúcia Teixeira Chibini apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2312 - Ligianara Titelli Reis Miranda apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 12 do Edital de convocação. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não foi possível verificar a comprovação do requisito estabelecido no inciso VI, pois deixou de demonstrar sua experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), no segmento da criança e do adolescente, tendo sido indeferida a sua inscrição. 2313 - Maciel Rogério Alves apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2314 - Alessandra dos Santos Mendonça apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2315 - Eliana Lopes de Almeida Santos apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2316 - André Eduardo de Alcino Machado apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 12 do Edital de convocação. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não foi possível verificar a comprovação do requisito estabelecido no inciso VI, pois deixou de demonstrar sua experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), no segmento da criança e do adolescente. De igual modo, não foi possível depreender a idade mínima exigida de 21 anos no momento da inscrição para se candidatar a vaga de Conselheiro Tutelar, conforme inciso II do mesmo instrumento, tendo sido indeferida a sua inscrição; 2317 - Cristiane Bueno Soares Hanna apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 12 do Edital de convocação. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não foi possível verificar a comprovação do requisito estabelecido no inciso VI, pois deixou de demonstrar sua experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), no segmento da criança e do adolescente, tendo sido indeferida a sua inscrição; 2318 - Uanderson Aparecido Costa de Oliveira apresentou todos os documentos necessários para o deferimento de seu requerimento de inscrição; 2319 - José Ricardos de Souza apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 12 do Edital de convocação. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não foi possível verificar a comprovação do requisito estabelecido no inciso VI, pois deixou de demonstrar sua experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois), no segmento da criança e do adolescente, tendo sido indeferida a sua inscrição. **D) NOTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES.** Depois de verificadas as inscrições indeferidas, o presidente da Comissão Especial Eleitoral determinou a imediata notificação dos mesmos para apresentação de argumentos que julgarem oportunos. Solicitou a Casa dos Conselhos que desse ciência aos inscritos Ana Julia Cavalari Perez Mantovani, Ligianara Reis Tirelli Miranda, André Eduardo de Alcino Machado, Cristiane Bueno Soares Hanna e José Ricardo de Souza dos motivos pelos quais tiveram o seu requerimento indeferido, pontuando prazo para eventual recurso administrativo endereçado à Comissão Eleitoral. **E) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** O presidente da Comissão Especial Eleitoral convocou os demais membros para participarem da reunião extraordinária no próximo dia 12 de maio, às 14h00, para a apreciação de eventuais recursos administrativos interpostos em face do indeferimento do pedido de inscrição. Encerrada a ordem do dia passou-se a **PALAVRA LIVRE:** Ninguém querendo fazer uso da palavra, a presidente agradeceu a presença de todos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, eu, Aline

da Costa Cirilo Campos, secretária, digitei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral
ALINE COSTA CIRILO CAMPOS
Membro da Comissão Eleitoral

.....

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 14h00, reuniram-se os membros da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede da Casa dos Conselhos, situada à rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, nesta cidade de Ituverava/SP. Após a costumeira acolhida pelo presidente, a reunião foi instalada em primeira chamada, em função de ter sido verificado o número regimental de conselheiros que registraram suas presenças no livro destinado a essa finalidade. **EXPEDIENTE DO DIA**: **1 - LEITURA DA ATA**: Foi feita a leitura das Atas redigidas em 12 de maio de 2023 que foi aprovadas sem qualquer ressalva. **2 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS:** Estavam presentes na reunião todos os membros da Comissão Especial Eleitoral. **3 - CORRESPONDÊNCIAS EMITIDAS E RECEBIDAS:** Foram recebidos Recursos Administrativos interpostos pelos requerentes Ligianara Tirelli Reis Miranda e José Ricardo de Sousa em face da decisão da Comissão Eleitoral datada de 09 de maio de 2023. A análise do seu conteúdo foi transferido para a Ordem do dia. **4 - ORDEM DO DIA: A) UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NA ELEIÇÃO.** Depois da participação dos membros da Comissão Eleitoral no Webinar promovido pela justiça Eleitoral com a colaboração do Ministério Público, deliberou-se que seriam tomados todos os esforços possíveis para que a eleição seja realizada através de urnas eletrônicas. Essa decisão teve como fundamento a segurança no processo de coleta de votos e a do processo de apuração, dois assuntos que podem comprometer a integridade de todo o processo de escolha caso esse dois eventos possam ser colocados em questionamento. O conselheiro Mateus acrescentou que manteve contato com o Ministério Público para sanar dúvidas, obtendo respostas imediatas sobre os assuntos para os quais buscou solução. Argumentou que por ser um assunto novo para todos, tanto o Cartório Eleitoral quanto o Ministério Público se colocaram à disposição para nos acompanhar nos atos necessários para concretizar a eleição na urna eletrônica. Comentou também que é possível atender aos prazos da Justiça Eleitoral sem que o calendário estabelecido para o processo eleitoral precise passar por adaptação. Depois de discussões, houve decisão unânime no sentido da utilização de urnas eletrônicas no processo eleitoral, ficando determinado que o conselheiro Mateus fará os contatos necessários para formalizar a intenção junto ao Cartório Eleitoral. **B) AVALIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LIGIANARA TIRELLI REIS MIRANDA.** Em decorrência da decisão tomada no último dia 09 de maio, que indeferiu alguns requerimentos preliminarmente, a Comissão Eleitoral ofereceu a oportunidade de argumentação, antes da publicação oficial, para que os requerentes pudessem oferecer razões no sentido de ser considerada a reforma da mesma. A requerente Ligianara Tirelli Reis Miranda se mostrou inconformada com o fato da Comissão Eleitoral não ter considerado suficiente a Declaração que trouxe para atendimento do Artigo 12, inciso VI, do Edital. Diz ela que o documento deve ser reconsiderado pois o mesmo comprova a sua atuação voluntária em Instituição do segmento assistencial e, por isso, estaria apto à comprovação necessária. A Comissão Especial Eleitoral iniciou sua deliberação deixando claro que não é necessário apenas comprovar a atuação profissional ou voluntária por dois anos, mas que essa atividade tenha sido realizada em Instituição da área da assistência social, devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social. Continuou dizendo que há a possibilidade também, pela própria redação do dispositivo, que a atuação profissional ou voluntária por dois anos seja comprovada por profissionais da área da educação, destacando que a definição do que é considerado segmento educacional já foi assunto sobre o qual a Comissão Eleitoral já se ocupou. A Declaração trazida pela requerente comprova sua atuação em Instituição não credenciada pelos Conselhos mencionados. Além disso, comprova sua atuação no segmento socioassistencial e não no segmento educacional. Em ato contínuo, depois das discussões, a Comissão entendeu que o recurso administrativo não prospera no sentido de reverter o posicionamento anteriormente direcionado, pois a requerente não demonstrou que sua atividade voluntária se encaixou em nenhuma das duas hipóteses estabelecidas pelo dispositivo em comento, deliberando pela manutenção do indeferimento do seu requerimento. **C) AVALIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JOSÉ RICARDO DE SOUSA.** Em decorrência da decisão tomada no último dia 09 de maio, que indeferiu alguns requerimentos preliminarmente, a Comissão Eleitoral ofereceu a oportunidade de argumentação, antes da publicação oficial, para que os requerentes pudessem oferecer razões no sentido de ser considerada a reforma da mesma. O requerente José Ricardo de Sousa se mostrou inconformado com o fato da Comissão Eleitoral não ter considerado suficiente a Declaração que trouxe para atendimento do Artigo 12, inciso VI, do Edital. Diz ele que o documento deve ser reconsiderado pois o mesmo comprova a sua atuação voluntária em Instituição do segmento assistencial e, por isso, estaria apto à comprovação necessária. Diz, também, que desempenhou atividades levando cultura e assistência social às crianças. Diz que o Estatuto Social da Instituição onde desenvolveu atividades voluntárias menciona como finalidade estatutárias atividades nesse exato segmento. A Comissão Especial Eleitoral iniciou sua deliberação deixando claro que não é necessário apenas comprovar a atuação profissional ou voluntária por dois anos, mas que essa atividade tenha sido realizada em Instituição da área da assistência social, devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social. Continuou dizendo que há a possibilidade também, pela própria

redação do dispositivo, que a atuação profissional ou voluntária por dois anos seja comprovada por profissionais da área da educação, destacando que a definição do que é considerado segmento educacional já foi assunto sobre o qual a Comissão Eleitoral já se ocupou. A Declaração trazida pela requerente comprova sua atuação em Instituição não credenciada pelos Conselhos mencionados. Além disso, comprova sua atuação no segmento socioassistencial e não no segmento educacional. Em ato contínuo, depois das discussões, a Comissão entendeu que o recurso administrativo não prospera no sentido de reverter o posicionamento anteriormente direcionado, pois o requerente não demonstrou que sua atividade voluntária se encaixou em nenhuma das duas hipóteses estabelecidas pelo dispositivo em comento, deliberando pela manutenção do indeferimento do seu requerimento. **D) DEMAIS ASSUNTOS.** Constatou-se que os demais requerentes que tiveram seus pedidos indeferidos preliminarmente, mesmo tendo sido notificados, não ofereceram recurso administrativo. Encerrada a ordem do dia passou-se a **PALAVRA LIVRE.** Ninguém querendo fazer uso da palavra, a presidente agradeceu a presença de todos, solicitando que a Casa dos Conselhos tome todas as medidas no sentido de dar cumprimento às publicações que precisam ser realizadas na data de hoje. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, eu, Aline da Costa Cirilo Campos, secretária, digitei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral
MARIA LAURA TEIXEIRA LINO
Membro da Comissão Eleitoral
ALINE FREITAS DE SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral
ALINE COSTA CIRILO CAMPOS
Membro da Comissão Eleitoral
LUCIANO DONIZETE LÚCIO
Membro da Comissão Eleitoral
NATÁLIA DE MATOS MACHADO JOSÉ
Membro da Comissão Eleitoral
MATEUS SCAPIM CARDOSO
Assessor da Comissão Eleitoral

.....

COMUNICADO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES

CONSIDERANDO o disposto no Edital no 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2023 que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, com as alterações estipuladas pelo Edital 002/19, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido para as eleições dos conselheiros tutelares fixadas por esses dois instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO a continuidade do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares do município de Ituverava/SP;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava - CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.767/22, nos termos da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA:

Art. 1° Torna pública a relação dos candidatos que se inscreveram no processo de escolha, por número de inscrição atribuído em conformidade com a ordem em que os documentos foram protocolados na Casa dos Conselhos, nos termos da tabela que abaixo segue:

INSCRIÇÃO	NOME DO REQUERENTE	CODINOME
2301	Marcelo Mariano Moreira da Silva	MARCELO MARIANO
2302	Muniz Alexandre Abrão Junior	MUNIZ POLÍCIA
2303	Paulo Cesar Bezerra de Oliveira	SARGENTO PAULO CÉSAR
2304	Mara Aguiar Galdiano	MARA GALDIANO
2305	Arlindo Antônio Borte	ARLINDO BORTE
2306	Evanilda Alves de Oliveira	EVANILDA ALVES DE OLIVEIRA
2307	Célia Regina Barbosa Avelar	CÉLIA AVELAR
2308	Germano Antônio Segismundo Jr.	GERMANO CONSELHEIRO TUTELAR
2309	Ana Julia Cavalari Perez Mantovani	ANA JULIA CAVALARI
2310	Cristiane Ferreira Albino	CRISTIANE ALBINO
2311	Maria Lúcia Teixeira Chibini	LÚCIA CHIBINI
2312	Ligianara Tirelli Reis Miranda	LIGINHA TIRELLI
2313	Maciel Rogério Alves	MACIEL ALVES
2314	Alessandra dos Santos Mendonça	ALESSANDRA MENDONÇA
2315	Eliana Lopes de Almeida Santos	MISSIONÁRIA ELIANA LOPES
2316	André Eduardo de Alcino Machado	ANDRÉ EDUARDO
2317	Cristiane Bueno Soares Hanna	CRISTIANE HANNA
2318	Uanderson Ap. Costa de Oliveira	UANDERSON INSPETOR
2319	José Ricardo de Souza	RICARDINHO

Art. 2° Torna pública, também, que após a análise documental à luz do artigo 12 do Edital, a relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas, por número de inscrição, é a seguinte:

Inscrição	Nome	Analise	Motivo de Indeferimento
2301	Marcelo Mariano Moreira da Silva	DEFERIDO	
2302	Muniz Alexandre Abrão Junior	DEFERIDO	
2303	Paulo Cesar Bezerra de Oliveira	DEFERIDO	
2304	Mara Aguiar Galdiano	DEFERIDO	
2305	Arlindo Antônio Borte	DEFERIDO	
2306	Evanilda Alves de Oliveira	DEFERIDO	
2307	Célia Regina Barbosa Avelar	DEFERIDO	
2308	Germano Antônio Segismundo Jr.	DEFERIDO	
2309	Ana Julia Cavalari Perez Mantovani	INDEFERIDO	Não comprovou o requisito constante do inciso VI
2310	Cristiane Ferreira Albino	DEFERIDO	
2311	Maria Lúcia Teixeira Chibini	DEFERIDO	
2312	Ligianara Tirelli Reis Miranda	INDEFERIDO	Não comprovou o requisito constante do inciso VI
2313	Maciel Rogério Alves	DEFERIDO	
2314	Alessandra dos Santos Mendonça	DEFERIDO	
2315	Eliana Lopes de Almeida Santos	DEFERIDO	
2316	André Eduardo de Alcino Machado	INDEFERIDO	Não comprovou o requisito constante dos incisos II e VI

2317	Cristiane Bueno Soares Hanna	INDEFERIDO	Não comprovou o requisito constante do inciso VI
2318	Uanderson Ap. Costa de Oliveira	DEFERIDO	
2319	José Ricardo de Souza	INDEFERIDO	Não comprovou o requisito constante do inciso VI

Artigo 3°. Comunica que, conforme estabelecido em Edital, o prazo para impugnação das candidaturas deferidas pela Comissão Especial Eleitoral, por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público, estará aberto do dia 15/05/2023 ao dia 19/05/2023.

Artigo 4º. As impugnações deverão ser protocoladas na Casa dos Conselhos, sito a rua Capitão Francisco Candido de Souza, nº 45, Centro, Ituverava/SP, no horário das 09h00 às 16h00.

Parágrafo único. Dentro desse prazo, caso seja necessária a verificação dos documentos para instruir eventual impugnação, o cidadão deverá entrar em contato previamente com a Casa dos Conselhos, através do telefone 3839 0203, para que seja agendada a sua visita *in loco* para extração de informação dos processos.

Artigo 5°. O presente comunicado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Ituverava/SP para que opere todos os seus efeitos.

Ituverava, 12 de maio de 2023

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral
ALINE FREITAS DE SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral
ALINE COSTA CIRILO CAMPOS
Membro da Comissão Eleitoral
LUCIANO DONIZETE LÚCIO
Membro da Comissão Eleitoral
NATÁLIA DE MATOS MACHADO JOSÉ
Membro da Comissão Eleitoral
MARIA LAURA TEIXEIRA LINO
Membro da Comissão Eleitoral
MATEUS SCAPIM CARDOSO
Assessor da Comissão Eleitoral

.....